



**Parecer nº 504/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2022-00033**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – SRP

**OBJETO:** Aquisição de veículos (Caminhonete e Ônibus), objetivando atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no transporte de alunos.

**VALOR:** 726.800,00 (Setecentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), dividido nos seguintes fornecedores:

- PG AGUIAR VIEIRA: R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais);
- BETIOGA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA: R\$ 454.800,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais);

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATADA:** PG AGUIAR VIEIRA, BETIOGA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentando o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2022-00033, na modalidade de Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços – SRP, cujo objeto é a Aquisição de veículos (Caminhonete e Ônibus), objetivando atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no transporte de alunos.

Os documentos, em 04 (Quatro) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 13/07/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria:

- I. Ofício nº 084/2022-SEMINFRA/DEPTº DE TRANSPORTE (Solicitação de Abertura de Processo Licitatório);
- II. Termo de Referência;
- III. Ofício nº 139/2021;
- IV. Ofício nº 140/2022;
- V. Comunicação Interna;
- VI. Portaria nº 009/2022 e Publicação;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20220224015;
- VIII. Solicitação de Despesa nº 20220224017;
- IX. Cotações de Preços;
- X. Mapa de Cotações de Preços – Preço Médio;
- XI. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XII. Projeto Básico Simplificado nº 20220224015;
- XIII. Projeto Básico Simplificado nº 20220224017;





- XIV. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XV. Autorização de Abertura;
- XVI. Ofício nº 95/2022 – CSA;
- XVII. Encaminhamento de Dotação;
- XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIX. Portaria nº 04/2022 – GPP e Publicação;
- XX. Termo de Autuação;
- XXI. Minuta do Edital;
- XXII. Minuta do Contrato;
- XXIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXIV. Parecer Jurídico nº 328/2022-SEJUR/PMP;
- XXV. Edital do Processo;
- XXVI. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXVII. Cadastramento no TCM/PA;
- XXVIII. Ofício nº 562/2022;
- XXIX. Impugnação ao Edital;
- XXX. Ofício nº 266/2022/ Depto de Compras e serviços;
- XXXI. Documentos de Habilitação da Empresa: PG AGUIAR E CIA LTDA;
- XXXII. Documentos de Habilitação da Empresa: BERTIOGA VEÍCULOS LTDA;
- XXXIII. Ata Final;
- XXXIV. Termo de Adjudicação;
- XXXV. Relatório de Julgamento;
- XXXVI. Parecer Jurídico Final nº 419/2022-SEJUR/PMP;
- XXXVII. Minutas de Contratos;
- XXXVIII. Ofício nº 1154/2022 – DML (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

4. Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.
5. Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.
6. O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do termo aditivo.
7. Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

8. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 9. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2022-00033, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de veículos (Caminhonete e Ônibus), objetivando atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no transporte de alunos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo para a continuidade do processo e ao final sua **PUBLICAÇÃO**. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 18 de julho de 2022.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município



*Jorge Williams de A.S. Filho*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas